

# COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 159, DE 2023

Altera o parágrafo único do art. 3º-B do Decreto Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

**Autor:** Deputado LEBRÃO

**Relatora:** Deputada PROFESSORA GORETH

### I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 159, de 2023, que altera o parágrafo único do art. 3º-B do Decreto Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, para dispor que no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que trata o art. 3º-A serão aplicados em instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional.

O projeto foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Ciência, Tecnologia e Inovação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD). Está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e tem regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

O projeto que chega ao exame desta Comissão busca estabelecer que no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que trata o art. 3º-A do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, serão aplicados em instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional. O texto atual fixa o percentual mínimo de 30% (trinta por cento).

O autor explica que se trata de uma reapresentação do Projeto de Lei nº 1.863/2015, de autoria do ex-deputado federal Macedo, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia. A proposição foi arquivada ao final da 55ª Legislatura, com base no art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Resgatando as justificativas que embasaram o projeto em sua origem, foi destacado que o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT tem papel fundamental para o desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, por serem as regiões com os mais altos índices de analfabetismo, mortalidade infantil e desemprego, além de sofrerem com eventos climáticos extremos (secas e cheias).

Na justificativa do projeto, pondera-se que as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste são compostas por 19 Estados mais o Distrito Federal, ficando as Regiões Sul e Sudeste com apenas 7 Estados. Ainda assim, apenas 30% dos recursos são destinados para essas, regiões que são formadas por mais de 74% das unidades federativas brasileiras.

Com o salto de 30% para 50%, objetiva-se financiar a inovação e o desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas a promover o desenvolvimento econômico e social das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, diminuindo assim, as diferenças sociais entre as regiões do país.

O financiamento da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico no Brasil desempenha um papel fundamental na redução das desigualdades sociais. Ao investir nessas áreas, o país promove o surgimento de soluções inovadoras e tecnologicamente avançadas, que podem ser



aplicadas em setores estratégicos, como saúde, educação, agricultura e infraestrutura.

Essas inovações podem ampliar o acesso a serviços de qualidade e impulsionar o desenvolvimento econômico, criando oportunidades para regiões e grupos socialmente desfavorecidos. Além disso, o investimento em pesquisa e desenvolvimento tecnológico gera empregos qualificados e estimula a formação de talentos locais, promovendo a inclusão social e a mobilidade ascendente.

Dessa forma, ao priorizar o financiamento da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, o Brasil fortalece sua capacidade de enfrentar desafios socioeconômicos, contribuindo para uma sociedade mais justa e equitativa.

Diante de todo o exposto, **voto pela aprovação do PL 159, de 2023**, reconhecendo sua notória relevância política e social.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2023.

Deputada PROFESSORA GORETH  
Relatora

2023-827723-8277

